



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

SF/20808.39597-58

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os subsequentes:

“Art. XX. Ficam prorrogados, durante o período da calamidade, os prazos para pagamento das parcelas mensais dos parcelamentos e reparcelamentos, ordinários ou especiais, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos entes da federação (estados e municípios), ficando suspenso, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos e reparcelamentos, previdenciários e não-previdenciários.

§ 1º A primeira parcela vencerá no primeiro dia útil seguinte ao fim do período referido no caput, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses seguintes.

§ 2º As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa e juros adicionais.”



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo está passando por uma grande crise na saúde e na economia, em decorrência do COVID-19, por isso, o congresso reconheceu o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020.

Com a crise e o isolamento social, a economia brasileira está com dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. Com isso, a arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma crise financeiras por esses entes.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras. Destarte, esta emenda, sugere a suspensão dos pagamentos das parcelas mensais dos parcelamentos e reparcelamentos, ordinários ou especiais, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos entes da federação (estados e municípios), ficando suspenso, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos e reparcelamentos, previdenciários e não-previdenciários.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**